

**REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECÍFICAS DE ACESSO AOS CURSOS DE
LICENCIATURA EM MÚSICA E EM TEATRO DA ESMAE**

ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

Considerando a publicação da Portaria n.º 65/2020, de 10 de março, que procede à quarta alteração à Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, aprovando as alterações aos Regulamentos dos Concursos Locais para a Candidatura à Matrícula e Inscrição nos Cursos de Licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE), importa adequar o Regulamento das Provas Específicas de Acesso, aprovado pelo Despacho IPP/P-008/2015, em conformidade.

Considerando que se trata do cumprimento de uma obrigação legal, dispensa-se o procedimento de audiência dos interessados.

Assim, determino que os artigos 2.º, 3.º, 6.º, 9.º e 14.º do Regulamento das Provas Específicas de Acesso passem a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

a) Prova prática;

- b) Prova escrita;
- c) Prova oral;
- d) [...];
- e) [...].

3 - O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada curso, variante, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º.

Artigo 3.º

[...]

1 - [...];

- a) [...];
- b) Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso;
- c) [...];
- d) [...].

1.1 - Excetuam-se do disposto no número anterior os candidatos que pretendam o acesso e ingresso como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos para o mesmo curso, variante e opção.

2 - [...].

Artigo 6.º

[...]

Em cada ano letivo, o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicitação, no sítio da Internet do P.PORTO, do Edital pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Provas específicas de acesso a realizar por curso e variante;
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

Artigo 9.º

[...]

1 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) *Não compareçam a qualquer uma das provas exigidas para o curso, variante e opção;*

d) [...];

e) [...].

2 - [...].

Artigo 14.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - *As vagas dos Concursos Especiais, do Concurso Especial para Estudantes Internacionais e dos Regimes de Mudança de Par Instituição/Curso, serão fixadas anualmente pelo Presidente do IPP, através do Edital de abertura do concurso respetivo.»*

O Regulamento das Provas Específicas de Acesso, aprovado pelo Despacho IPP/P-008/2015, de 27 de fevereiro, com a redação agora introduzida é republicado em anexo ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

As alterações produzem efeitos a partir da edição 2020/2021, inclusive.

Porto, 17 de março de 2020

João Rocha
O PRESIDENTE DO POLITÉCNICO



Regulamento
**DAS PROVAS ESPECÍFICAS DE
ACESSO AOS CURSOS DE
LICENCIATURA EM MÚSICA E
EM TEATRO DA ESMAE**

ÍNDICE

Objeto e âmbito.....	3
Avaliação da capacidade para a frequência.....	3
Condições pAra inscrição nas provas específicas de acesso.....	3
Composição dos Júris	4
Competências dos Júris	4
Edital	5
Inscrição	5
Indeferimento liminar	6
Exclusão de candidatos.....	6
Provas Específicas de Acesso	6
Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à ESMAE	6
Reclamações	7
Efeitos e Validade	7
Ingresso no Ensino Superior.....	7
Certidão de Classificação Final	8
Casos omissos e dúvidas	8
Entrada em vigor.....	8

**REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECÍFICAS DE ACESSO AOS CURSOS DE
LICENCIATURA EM MÚSICA E EM TEATRO
DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA E ARTES DO ESPETÁCULO**

**ARTIGO 1º
OBJETO E ÂMBITO**

O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas específicas de acesso aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, provas, ESMAE e P.PORTO.

**ARTIGO 2º
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA**

1. A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE é efetuada através da realização de provas específicas de acesso que se destinam a avaliar:
 - a) A capacidade de execução e ou interpretação artística;
 - b) A cultura geral e os conhecimentos específicos na área científica do curso;
 - c) A vocação artística;
 - d) A criatividade.
2. Podem ser componentes de avaliação da capacidade para a frequência as seguintes provas:
 - a) Prova prática;
 - b) Prova escrita;
 - c) Prova oral;
 - d) Entrevista;
 - e) Portfólio.
3. O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada curso e variante, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º.

**ARTIGO 3º
CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NAS PROVAS ESPECÍFICAS DE ACESSO**

1. Devem inscrever-se para a realização das provas específicas de acesso os estudantes que pretendam candidatar-se aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro através de um dos seguintes concursos:
 - a) Concurso Local de Acesso;
 - b) Regimes de Mudança de Par Instituição/Curso;
 - c) Concursos Especiais;

- d) Concurso Especial para Estudantes Internacionais.
- 1.1 Excetuam-se do disposto no número anterior os candidatos que pretendam o acesso e ingresso como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos para o mesmo curso, variante e opção.
2. Devem igualmente inscrever-se para a realização das provas os interessados em frequentar a formação prática e técnico-prática que sejam considerados “excepcionalmente dotados” e “reconhecidamente precoces”, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de novembro.

ARTIGO 4º
COMPOSIÇÃO DOS JÚRIS

Os Júris das provas específicas de acesso, bem como o Júri de seleção e seriação são nomeados por Despacho do Presidente do P.PORTO, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESMAE.

ARTIGO 5º
COMPETÊNCIAS DOS JÚRIS

1. Compete ao Júri das provas específicas de acesso:
- a) Definir os programas das provas e registar essa informação em sistema informático;
 - b) Fixar os calendários específicos das provas e registar essa informação em sistema informático;
 - c) Elaborar provas modelos de provas escritas e registar essa informação em sistema informático;
 - d) Elaborar as provas;
 - e) Elucidar as questões processuais colocadas no decurso da realização das provas;
 - f) Garantir a confidencialidade das provas;
 - g) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização das provas;
 - h) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
 - i) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
 - j) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
 - k) Avaliar as provas;
 - l) Registar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
 - m) Definir os locais e horários (no decurso dos dois dias úteis imediatamente após a data de divulgação de resultados), em que as provas escritas poderão ser consultadas e registar essa informação em sistema informático;
 - n) Assegurar a consulta das provas escritas por parte dos candidatos, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respetiva prova;
 - o) Submeter à homologação do Presidente do P.PORTO as pautas com as classificações obtidas pelos candidatos nas provas;

- p) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registrar essa informação em sistema informático.
2. Compete ao Júri de seleção e seriação:
- a) Aplicar a fórmula de cálculo da classificação final constante do Edital referido no artigo 6.º;
 - b) Registrar as classificações finais obtidas pelos candidatos em sistema informático;
 - c) Atribuir, a cada candidato, uma das seguintes menções:
 - Apto;
 - Excluído.
 - d) Submeter à homologação do Presidente do P.PORTO as pautas de classificação final e respetivas atas.

ARTIGO 6º EDITAL

Em cada ano letivo, o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicitação, no sítio da Internet do P.PORTO, do Edital aprovado pelo Presidente do P.PORTO, onde devem constar:

- a) Calendário das ações a desenvolver;
- b) Cursos para os quais são admitidas inscrições;
- c) Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
- d) Provas específicas de acesso a realizar por curso e variante;
- e) Classificação mínima fixada em provas;
- f) Fórmula de cálculo da classificação final;
- g) Informações relativas à instrução de processos de reclamação;
- h) Emolumentos.

ARTIGO 7º INSCRIÇÃO

1. A inscrição para a realização das provas específicas de acesso é feita nos termos e prazos constantes no Edital a que se refere o artigo 6.º:
 - a) É efetuada em sistema online;
 - b) Está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto;
 - c) Está sujeita à entrega da documentação obrigatória.
2. Nos termos da Portaria que aprova os Regulamentos dos Concursos Locais da ESMAE, por decisão do Presidente do P.PORTO, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da ESMAE, poderá ser realizada uma 2.ª chamada das provas específicas de acesso.

ARTIGO 8º
INDEFERIMENTO LIMINAR

1. Serão liminarmente indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema online;
 - b) Não cumpram o pagamento dos emolumentos aplicáveis;
 - c) Sejam apresentadas fora dos prazos fixados no Edital;
 - d) Não estejam instruídas com todos os documentos obrigatórios fixados no Edital.
2. Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

ARTIGO 9º
EXCLUSÃO DE CANDIDATOS

1. São excluídos do processo de inscrição, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:
 - a) Prestem falsas declarações;
 - b) Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;
 - c) Não compareçam a qualquer uma das provas exigidas para o curso, variante e opção;
 - d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital;
 - e) Caso seja fixada classificação mínima numa determinada prova, obtenham classificação inferior.
2. Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

ARTIGO 10º
PROVAS ESPECÍFICAS DE ACESSO

1. A cada prova será atribuída uma classificação na escala 0 – 20, arredondada à décima.
2. Será realizada uma chamada única para cada prova.
3. O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pauta divulgada no sistema online no sítio da Internet do P.PORTO, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º.
4. Os candidatos poderão consultar a(s) prova(s) escrita(s) por si realizada(s), nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no sistema online.
5. Para efeitos de avaliação do portfólio apenas serão considerados os elementos devidamente comprovados.

ARTIGO 11º
GABINETE DE APOIO AOS CONCURSOS DE ACESSO À ESMAE

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à ESMAE acompanha todo o processo através do sistema online, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.

ARTIGO 12º
RECLAMAÇÕES

1. Dos resultados das provas escritas e do portfólio podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, através do sistema online nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º.
2. A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.
3. A decisão sobre as reclamações compete ao respetivo Júri, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema online, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º.
4. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º.

ARTIGO 13º
EFETOS E VALIDADE

As provas específicas de acesso são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

ARTIGO 14º
INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR

1. O ingresso no ensino superior dos candidatos considerados aptos nas provas específicas de acesso está sujeito à apresentação de candidatura através de um dos concursos referidos no número 1 do artigo 3.º, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados.
2. Os candidatos considerados aptos nas provas específicas de acesso poderão apresentar a candidatura a qualquer uma das fases dos concursos referidos no número 1 do artigo 3.º, independentemente da chamada em que realizaram as provas.
3. As vagas da 1.ª fase do concurso local da ESMAE serão fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, divulgadas no sítio da Internet da DGES, e no Edital de abertura do concurso.
4. Na 2.ª fase do concurso local da ESMAE são colocadas a concurso:
 - a) As vagas sobrantes da 1.ª fase do concurso;
 - b) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na 1.ª fase do concurso.
5. As vagas dos Concursos Especiais, do Concurso Especial para Estudantes Internacionais e dos Regimes de Mudança de Par Instituição/Curso, serão fixadas anualmente pelo Presidente do P.PORTO, através do Edital de abertura do concurso respetivo.

ARTIGO 15º
CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A emissão de certidão de classificação final das provas específicas de acesso pode ser solicitada pelo candidato e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.
2. Os candidatos considerados aptos nas provas específicas de acesso estão dispensados de apresentar a certidão de classificação final na instrução do processo de candidatura através de um dos concursos referidos no número 1 do artigo 3.º.

ARTIGO 16º
CASOS OMISSOS E DÚVIDAS

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do P.PORTO, ouvido o órgão legal e estatutariamente competente da ESMAE

ARTIGO 17º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2015/2016, inclusive.